

EDITAL MESTRADO EM DIREITO nº 01/2024 - BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – CAPES/FAPEAL

A Comissão de Bolsas de Pós-Graduação, vinculada ao Mestrado em Direito do Centro Universitário CESMAC, no exercício de suas competências, torna público o processo seletivo interno para a concessão de bolsas de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), para os alunos regularmente matriculados no Mestrado em Direito do Centro Universitário CESMAC e para os aprovados no processo seletivo do Mestrado em Direito, regulado pelo Edital I – 2024, nos termos que seguem.

Art. 1º **Objeto:** os alunos regularmente matriculados no Mestrado em Direito do Centro Universitário CESMAC e os candidatos aprovados no processo seletivo do Mestrado em Direito, regulado pelo Edital I – 2024, poderão concorrer a bolsas de mestrado, nos termos e quantidades descritos neste Edital, e para formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. Os alunos beneficiários de bolsas destinadas egressos dos Programas de Iniciação Científica do Centro Universitário CESMAC não poderão concorrer às bolsas de que trata este Edital, cujas quantidades estão descritas no Anexo I.

Art. 2º **Prazo:** as inscrições deverão ser feitas de 01 e 02 de abril de 2023, observando-se os seguintes procedimentos:

I – envio de requerimento, escrito e assinado, à Secretaria do Mestrado, nos termos do formulário constante do Anexo II deste Edital;

II – envio, em formato PDF, para o e-mail institucional da Secretaria do Mestrado, no endereço secretaria.strictosensu@cesmac.edu.br, da seguinte documentação:

- a) projeto de pesquisa, nos termos apresentados no processo seletivo;
- b) histórico do mestrado (para os alunos já matriculados) e arquivo digital com a dissertação (quando houver);
- c) currículo Lattes atualizado;
- d) carta de motivação explicitando as razões da solicitação da bolsa de estudo, incluindo motivações sócio-econômicas,
- e) declaração pessoal de renda mensal aproximada, bem como se dispõe de bolsa de outra agência de fomento ou similar;
- f) declaração de que possui vínculo empregatício e de que este não interfere na execução das atividades de bolsista.

Art. 3º **Critérios de Seleção:** a seleção dos contemplados será realizada pela Comissão de Bolsas de Pós-Graduação, que avaliará, nesta ordem:

- I – classificação final no processo seletivo a que se submeteu o candidato (peso 3);
- II – o mérito acadêmico dos projetos apresentados (peso 2);
- III – as motivações sócio-econômicas (peso 2);
- IV – o currículo dos candidatos (peso 2);
- V – comprovação de disponibilidade para dedicação ao curso (peso 1).

Parágrafo único. A cada um dos itens previstos neste artigo será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros, multiplicadas pelo respectivos pesos para obtenção da média final ponderada.

Art. 4º **Requisitos formais de aceite da inscrição:** os requisitos para a concessão das bolsas serão aqueles indicados no artigo 15 da Portaria CAPES n.º 34, de 30 de maio de 2006, e nas Resoluções nº 96 e 116 da FAPREAL, a saber:

- I – dedicação às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes (Portaria Conjunta n. 1, de 15 de julho de 2010);

- II – comprovação de desempenho acadêmico satisfatório;
- III – quando possuir vínculo empregatício, comprovação de que as atividades profissionais não acarretam comprometimento das atividades, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes (Portaria Conjunta n. 1, de 15 de julho de 2010);
- IV – não possuir relação de trabalho com a instituição de ensino superior promotora do programa de Pós-Graduação, salvo o caso previsto no §1º do mesmo artigo 15;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 da mesma Portaria;
- VI – não acumular a percepção da bolsa com outra proveniente de recursos públicos e com bolsas fornecidas pelo Centro Universitário CESMAC;
- VII – observar o disposto, para a concessão das bolsas Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas nas Resoluções nº 96 e 116 da FAPEAL;
- VIII – assinar o termo de compromisso.

Art. 5º **Vigência:** as bolsas CAPES serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, até atingir o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro), observadas as condições previstas no artigo 16 da Portaria CAPES n.º 34, de 30 de maio de 2006. As bolsas FAPEAL serão concedidas pelo prazo estabelecido no Edital FAPEAL de concessão das bolsas, não sendo superior a 24 meses.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição do bolsista nos termos previstos no regulamento de concessão, a duração da bolsa do novo beneficiário restará adstrita ao prazo remanescente, se assim o permitir o edital da agência de fomento.

Art. 6º A vigência da bolsa encerra-se:

- I – ao final dos prazos mencionados;
- II – com a defesa da dissertação;
- III – com o desligamento do beneficiário do Programa;

IV – por cancelamento, solicitado pelo orientador ou orientadora, em razão de desempenho acadêmico insuficiente; ou ainda

V – por cancelamento da concessão do benefício pela CAPES ou pela FAPEAL.

Art. 7º **Prorrogação:** A concessão e a prorrogação da bolsa não constituem um direito do candidato bolsista. Somente será admitida a prorrogação da bolsa em casos extraordinários, devidamente justificados.

§1º O requerimento de prorrogação deverá ser protocolizado na Secretaria do Mestrado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência da bolsa.

§2º A Comissão de Bolsas de Pós-Graduação deliberará sobre a conveniência da prorrogação, bem como sobre o prazo de prorrogação da bolsa.

Art. 8º **Classificação:** esta chamada visa ao preenchimento das bolsas atualmente vagas e à constituição de cadastro de reserva para eventuais outras bolsas CAPES e FAPEAL disponíveis até 30 dezembro de 2024.

§1º Haverá cadastro de reserva, formado por candidaturas julgadas merecedoras, porém classificadas em posição superior à de número de cotas disponíveis na data deste edital, com validade até o final do processo seletivo de bolsas de 2024.

§2º Se houver necessidade, a Comissão poderá sugerir a publicação de edital específico para complementação do Cadastro de Reserva.

§3º Os candidatos classificados no cadastro de reserva poderão receber as bolsas que vagarem no ano de 2024, observados os prazos legais de concessão, desde que ao tempo da substituição continuem a preencher os requisitos deste Edital e das agências de fomento.

Art. 9º **Obrigações dos beneficiários:** com a concessão da bolsa, o beneficiário obriga-se a atender às exigências especificamente previstas na Portaria CAPES Portaria n.º 34, de 30 de maio de 2006, além das demais

normas da CAPES, das normas e Resoluções da FAPEAL, em especial as nas Resoluções FAPEAL nº 96 e 116, bem como as normas do Regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu do Centro Universitário CESMAC e do Regulamento do Mestrado em Direito.

Art. 10. O beneficiário da bolsa obriga-se a desempenhar atividades de auxílio acadêmico à Coordenação do Mestrado em Direito, dentre as quais:

I – participar diretamente da organização de eventos científicos e acadêmicos realizados pelo Mestrado em Direito;

II – participar da organização e editoração da revista eletrônica do Mestrado em Direito e de outras publicações do curso;

III – auxiliar a Coordenação do Mestrado no atendimento aos mestrandos;

IV – administrar as redes sociais do Mestrado e acompanhar as publicações dos eventos na página online do curso;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem assinaladas pela Coordenação.

§1º O não cumprimento de alguma das obrigações elencadas neste artigo acarretará a desvinculação do bolsista, com a perda do benefício e a transferência da bolsa para outro mestrando.

§2º Para o desempenho das obrigações elencadas neste artigo o bolsista dedicará 03 (três) horas presenciais nas dependências da Coordenação do Mestrado em Direito, perfazendo um total de 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas do mestrando.

Art. 11. A inscrição no processo seletivo de concessão de bolsas torna o candidato ciente de todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos regulamentos e resoluções nele mencionados.

Art. 12. O Centro Universitário CESMAC não se responsabiliza pelo processo de concessão e pagamento das bolsas objeto deste Edital, sendo de inteira responsabilidade das agências de fomento, CAPES e FAPEAL, os critérios e requisitos de admissibilidade previstos em seus regulamentos próprios.

Parágrafo único. A decisão final de concessão da bolsa é irrecorrível.

Art. 13. **Esclarecimentos:** solicitações de informações e esclarecimentos de

dúvidas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Mestrado, no e-mail secretaria.strictosensu@cesmac.edu.br, dirigidas à Presidência da Comissão de Bolsas de Pós-Graduação.

PROF. DR. FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM
Coordenador do Mestrado em Direito
Presidente da Comissão

PROF. DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Vice-Coordenador do Mestrado em Direito

PROF. DR. RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES
Professor do Mestrado em Direito

JOSÉ MARQUES DE VASCONCELOS FILHO
Representante dos Discentes

ANEXO I
BOLSAS 2024

AGÊNCIA DE FOMENTO	QUANTIDADE
CAPES	1
FAPEAL	4

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A BOLSA DE FOMENTO

DADOS DO ALUNO

Nome do Aluno: _____

CPF _____

Endereço: _____

Ano de aprovação na seleção: _____

Nível: () Doutorado () Mestrado

Data de início do curso ____/____/____

Nome do professor orientador (Não preencher se ainda não lhe tiver sido indicado o orientador)

JUSTIFICATIVA PARA PERCEPÇÃO DA BOLSA

Declaro estar ciente das condições do EDITAL MESTRADO EM DIREITO nº 01/2024 - BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – CAPES/FAPEAL, sendo de minha inteira responsabilidade o preenchimento das condições de admissibilidade.

Maceió, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato